

**CONTRATO N.º 010/2025**

**PRO\_2024\_178632 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E CONTINUIDADE  
DAS ATIVIDADES DO CR INOVE NA SUB-REGIÃO DE LEIRIA**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P., a seguir designada como CCDRC, IP, sita na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, com o NIF 517 638 754, o número de telefone 239 400 100 e o endereço de correio eletrónico geral@ccdr.pt, neste ato representada por Pedro Miguel Lima Andrade Matos Geirinhas, cartão de cidadão número [redacted] que intervém na qualidade de Vice-Presidente da CCDRC, I.P., a qual declara ter poderes para o ato, e doravante designada por “contraente público” ou “Entidade Adjudicante”;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Maria Helena Pereira da Silva com o número de identificação fiscal [redacted] inscrita na [redacted] e titular do Cartão de Cidadão n.º [redacted] doravante abreviadamente designado por “CONTRAENTE PARTICULAR” ou “ADJUDICATÁRIO”;

De uma forma livre e dentro dos princípios da boa fé, os outorgantes, atrás identificados e abaixo assinados, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, em representação, respetivamente do contraente público e do contraente particular, por este documento, acordam com o objeto, pelo preço e nos demais termos e condições constantes das cláusulas seguintes e dos documentos anexos, que aqui exprimem as suas vontades de mútua e reciprocamente se obrigaram para o bom, integral e efetivo cumprimento das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONTRATO**

O contrato tem por objeto a “Aquisição de serviços de apoio ao desenvolvimento e continuidade das atividades do CR Inove na Sub-Região de Leiria”, de acordo com o caderno de encargos e restantes documentos constantes do procedimento administrativo pré-contratual de que fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA 2ª - CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos e respetivos anexos; e,

- b) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA 3ª – AJUSTAMENTO AO CONTEÚDO DO CONTRATO**

Não foram propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato.

### **CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá uma vigência inicial de 12 meses, sendo automaticamente renovável por igual período, até ao limite máximo de 24 meses, caso ambas as partes manifestem, por escrito, o seu interesse na renovação e desde que se mantenham inalteradas as condições de execução contratual.

### **CLÁUSULA 5ª – PREÇO CONTRATUAL**

- 1. O preço contratual é de **55.800,00€** (cinquenta e cinco mil e oitocentos euros) a que acresce o valor do IVA à taxa em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDRC, IP (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e fornecimento de bens bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e formação).

### **CLÁUSULA 6ª – CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante.
- 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no procedimento;

- b) O segundo outorgante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e 55º -A do CCP, se cumpre o disposto no artigo 419.º -A do mesmo diploma legal e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA 7ª – RESOLUÇÃO DE CONTRATO POR PARTE DA CCDRC, IP**

1. Sem prejuízo dos fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDRC, IP pode também resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, prestação dos serviços objeto do contrato superior a 2 (dois) meses ou de declaração escrita do adjudicatário de que o incumprimento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao segundo outorgante, a qual produz efeitos a partir da respetiva receção.

#### **CLÁUSULA 8ª – RESOLUÇÃO DE CONTRATO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando a CCDRC, IP incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à CCDRC, IP, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Qualquer alteração a introduzir ao contrato, nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, no decurso da execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar a despesa.

2. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
5. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **CLÁUSULA 10ª – REVISÃO DE PREÇOS**

Não há lugar à revisão de preços.

#### **CLÁUSULA 11ª – PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDRC, IP pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do tipo e gravidade do incumprimento, nos seguintes:
  - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais, até ao valor de 10% do preço contratual;
  - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CCDRC, IP, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual;
  - c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução;
  - d) Na determinação da gravidade do incumprimento, a CCDRC, IP, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
  - e) As penas pecuniárias previstas no presente ponto não obstam a que a CCDRC, IP, exija uma indemnização pelo dano excedente;

2. As penalidades contratuais podem ser executadas pela CCDRC, IP para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, conforme previsto no artigo 296.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 12ª – GESTOR DO CONTRATO**

1. Com a finalidade de acompanhar permanentemente a execução do contrato, é designada a \_\_\_\_\_ como gestora do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **CLÁUSULA 13ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato, o segundo outorgante é responsável pelo pelas seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação da prestação dos serviços de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos;
  - b) Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
  - c) Obrigação de garantia dos serviços.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 14ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCDRC, IP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços responde perante o Núcleo do CR Inove pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 15ª – CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE**

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da CCDRC, IP.
2. Em casos de conflito de interesses durante a execução dos trabalhos, o adjudicatário deverá informar, no prazo de 2 (dois) dias, da ocorrência do facto e do procedimento adotado para a resolução do conflito.
3. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a CCDRC, IP ou para os seus direitos e interesses.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da CCDRC, IP, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 16ª – TRABALHADORES AFETOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual, sendo a vigência do contrato igual ou inferior a 1 ano, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em

regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços.

2. São aplicáveis as exceções previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

#### **CLÁUSULA 17ª – SEGUROS**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
2. O prestador de serviços deverá possuir ou acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pelo estipulado no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e demais legislação em vigor à data da celebração do contrato.
3. A CCDRC, IP pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

#### **CLÁUSULA 18ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela CCDRC, IP será paga, no prazo de 30 dias corridos após a receção da respetiva fatura, que só pode ser emitida depois do vencimento da obrigação respetiva.
2. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
3. A CCDRC, IP reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
4. Na situação indicada no número anterior, a CCDRC, IP comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considerar-se-á que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
6. A CCDRC, IP deduzirá, nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, eventuais dívidas ao Estado, nos termos em que tal matéria se encontre regulamentada.

#### **CLÁUSULA 19ª - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. Serão da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a CCDRC, IP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizar aquela por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda

#### **CLÁUSULA 20ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

As comunicações e as notificações entre as partes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 21ª - BOA-FÉ**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **CLÁUSULA 22ª - CONTAGEM DE PRAZOS**

Os prazos na fase de execução do contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, de acordo com o artigo 471.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 23ª- FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato, não solucionadas preferencialmente, dentro dos princípios da boa-fé contratual, para a resolução contenciosa das mesmas, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA 24ª- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislações aplicáveis.

#### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

1. O preço total está refletido em compromisso válido e sequencial retirado do sistema de contabilidade de suporte à execução do orçamento da CCDRC, I.P., com o n.º 20250000029, nos termos do n.º 3 do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. Decisão de adjudicação foi tomada pela Senhor Vice-Presidente da CCDRC, IP Pedro Miguel Geirinhas, por delegação de competências, em 29 de janeiro de 2025.
3. A minuta do contrato foi aprovada pelo Senhor Vice-Presidente da CCDRC, IP Pedro Miguel Geirinhas, por delegação de competências, em 29 de janeiro de 2025.
4. Foram ainda arquivados em formato digital os seguintes documentos:
  - a) Declaração emitida pelo Portal das Finanças válida.
  - b) Declaração emitida pelo serviço da Segurança Social válida.
  - c) Certificados de Registo Criminal da entidade adjudicatária e da totalidade dos gerentes/administradores válidas.
  - d) Declaração do Adjudicatário, sob compromisso de honra, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º, do CCP.

O Primeiro Outorgante

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO, I.P.

Assinado por: **PEDRO MIGUEL LIMA ANDRADE DE MATOS GEIRINHAS**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.02.06 09:05:00+00:00  
Certificado por: **Diário da República**  
Atributos certificados: **Vice Presidente - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I.P.**

O Segundo Outorgante

Assinado por: Maria Helena Pereira da Silva  
Num. de Identificação:  
Data: 06-02-2025 1

MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA



